

PROCESSO N.º: 2021008220

AUTOR: DEP. CAIRO SALIM E OUTROS

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA (VANTUIR ALVES DE OLIVEIRA)

RELATÓRIO

Versam os autos, em relação ao Projeto de Lei nº 678, de 21 de outubro de 2021, de autoria da Dep. Cairo Salim, a respeito da concessão de Título Honorífico de Cidadão Goiano à pessoa do Senhor Vantuir Alves de Oliveira.

O homenageado é filho do senhor Wilson Alves de Oliveira e da senhora Lourdes Furlan de Oliveira. Casado com a atual prefeita de Edealina, orgulha-se de todos os seus trabalhos realizados no referido município.

Chegou no Estado, na região de Edéia e Edealina, no dia 23/06/1986. Sua primeira experiência no município, foi desenvolver atividades no Agro, sendo cultivada sua primeira safra no ano de 1986/1987.

Começou sua carreira política em 1992, quando foi eleito vereador pelo município de Edealina-GO. Já em 1996 se elegeu ao cargo de vice-prefeito. Por fim, em 2004, foi eleito para o cargo de chefe do executivo municipal, como Prefeito desta cidade.

Vale ressaltar, que Vantuir muito contribuiu, e permanece participando do desenvolvimento do município de Edealina e do Estado de Goiás, sendo um dos maiores produtores de grãos da região, como sócio proprietário da VR Bom Sucesso, grande empresa do ramo de Agronegócio.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação, o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A *priori*, vale enfatizar o precípua *magno*, apresentado pela justificativa, no que concerne à concessão do Título Honorífico de cidadania ao Sr. Vantuir Alves de Oliveira, assim, pleiteia-se sobre a contribuição do Ex-Prefeito, para o município de Edealina-GO, dessa forma, tendo sido o responsável por diversas obras e benefícios destinados ao município e à população.

Além disso, a Constituição Estadual de Goiás, em seu art. 163, vislumbra-se que o patrimônio cultural Goiano é constituído de bens matérias e imateriais, que incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

No mesmo sentido, a Resolução nº 188/71, do Regimento Interno desta casa, determina que o Título Honorífico de Cidadão Goiano será concedido, exclusivamente, a brasileiros ou estrangeiros de ilibadas virtudes, com relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás, residentes no Estado ou não.

Além do exposto, não há nenhuma vedação no que tange a Constituição Estadual e ou óbice na estruturação da lei (LC 33/ GO).

Evidencia-se, portanto, a sua grande contribuição para a política, no qual se portou com um caráter louvável e de grande prestígio, não só para Edealina, mas para todo o Estado de Goiás.

Evidencia-se, portanto, a sua grande contribuição para a política, no qual se portou com um caráter louvável e de grande prestígio, não só para Edealina, mas para todo o Estado de Goiás.

Dessa forma, em detida análise ao que concerne ao mérito da matéria, e no que tange o exposto no artigo 45, IX do Regimento Interno, relato favoravelmente à matéria, postulando por sua **ADMISSIBILIDADE**.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de agosto de 2021.



DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual - PSL